



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/1709001/2021-DL-PMSAT-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1709001/2021-CPL/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA.

O Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e através da Comissão Permanente de Licitação, e consoante autorização do Prefeito Municipal Sr. **Evandro Correa da Silva**, vem abrir o presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Assim sendo, esta administração com o intuito de garantir os princípios constitucionais da isonomia e da celeridade à cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração, usou o critério de julgamento de menor preço Global, sabendo-se que a proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que consegue juntar qualidade e preço.

Participaram do processo de cotação as empresas **V. DA S. FREITAS SERVIÇOS - ME, CNPJ: 10.590.639/0001-28; N DE F ALVES LOCADORA DE VEÍCULO EIRELI, CNPJ 36.457.533/0001-44 E CBS ENGENHARIA E SERVIÇOS, CNPJ 32.492.897/0001-04**. A Empresa **V. DA S. FREITAS SERVIÇOS - ME, CNPJ: 10.590.639/0001-28**, com sede na Travessa Santa Rita de Cássia, Nº 136 – Santa Rita, CEP: 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá – PA, foi escolhida por juntar os requisitos esperados, ser do ramo pertinente ao objeto demandado, por ter apresentado toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de que, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa, adequando-se às necessidades da Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade é o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal e deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo das pesquisas de mercado é selecionar proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sas à administração. E a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

A pesquisa de preços é requisito de validade de qualquer procedimento licitatório. Assim, a escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

Os preços praticados são de mercado, os itens demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

A pesquisa deve ser revestida de fundamentada seriedade. Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Ressalta-se que os preços ofertados pela empresa supracitada estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-os com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços.

O município pagará o valor de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), por quilometro rodado, O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá constar a quantidade de quilômetros, o valor unitário, a descrição da linha e o mês de referência.

Seguem abaixo os resumos de valores que serão pagos na presente contratação:

EMPRESA: V. DA S. FREITAS SERVIÇOS - ME, CNPJ: 10.590.639/0001-28

VALOR UNITÁRIO DO KM: 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 218.235,60 (duzentos e dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), além da Habilitação Jurídica, atestado de capacidade técnica, e outros de que trata o presente tema, acostados nos autos:

- 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** CNPJ, Contrato Social (e todas as suas respectivas alterações), Documentos de Identificação do(s) sócio(s).
- 2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos encargos sociais instituídos por lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pela Justiça do Trabalho;

3. Comprovação de que a licitante executou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior (**Atestado de Capacidade Técnica**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, sendo o licitante responsável civil e penalmente pelas informações prestadas;

4. Alvará de Funcionamento da Sede da Licitante;

DA MINUTA CONTRATUAL

A Lei de Licitações nº 8.666/93 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma em detrimento ao que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise e manifestação da Procuradoria Jurídica deste Município, visando a posterior Ratificação para a contratação da empresa indicada.

Santo Antônio do Tauá (PA), 29 de setembro de 2021.

LOURENÇO CARDOSO SILVA

Presidente da CPL

Portaria nº162/2021/GAB/PREF-GP/PMSAT-07/06/2021